

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 11 / 17

Pág. 170 Col. 1

Conferido

Fernando de Lima Gasparotto

RF. 11.272

A Comissão de EDUC
Em 22/11/17 às 14h30
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272
SEM EFEITO

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 23/11/17 às 15h30
RF 11.272
SEM EFEITO

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em

SEM EFEITO

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

A Comissão de URB
Em 23/11/17 às 14h30
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 118

Papel para informação, rubricado como folha nº 1

do processo nº 01-0514/2016

em ..23/11/2017(a).....

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 – SGP-12

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
23 NOV. 2017	
Secretário	RF.

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Eduardo Suplicy</i> Para relatar Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em 29/11/17 Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao Vereador CAMILO CRISTOFAAO
Para relatar,
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.
Em 01/03/18

Tamara Faria
Presidente

fls. 119

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 72/73 Em 23/05/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>72</u>	do Proc.
Nº <u>01-514</u>	de 20 <u>16</u>
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 514/16, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, que *"altera a Lei 15.913/2013, que institui o Programa de Atendimento à População em Situação de Rua integrado com os benefícios de atendimento habitacional e de saúde"*.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei, considerando o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Ver. Camilo Cristóforo
Relator

Ver. Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente



Folha nº 73	do Proc.
Nº 01-514	de 2016
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

São Paulo, 16 de maio de 2018.

Ofício SGP-12 nº 071/2018

Senhor Prefeito

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 514/2016**, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que *"ALTERA A LEI 15.913/2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA INTEGRADO COM OS BENEFÍCIOS DE ATENDIMENTO HABITACIONAL E DE SAÚDE"*.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LIMA
Presidente

Kátia M.S. Garcia
RF. 799.687.0
Casa Civil – ATL Chefia

CASA CIVIL - ATL
23 MAI 2018
RECEBIDO

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2417
HORÁRIO: 17:29
ENTRADA: 22/05/18
SAÍDA: / /
ASSINATURA E CARIMBO

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
n° 74 Em 01/10/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



Folha nº 29 do Proc.
Nº 01-514 de 20 16
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

São Paulo, 19 de setembro de 2018.

Ofício SGP-12 nº 508/2018

Senhor Prefeito

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações efetuado no Ofício SGP12 nº 071/2018 sobre o **Projeto de Lei nº 514/2016**, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que **"ALTERA A LEI 15.913/2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA INTEGRADO COM OS BENEFÍCIOS DE ATENDIMENTO HABITACIONAL E DE SAÚDE"**.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do of SGP-12 nº 71/2018

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Casa CIVIL - ATL
01 OUT 2018
RECEBIDO
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL
INSPECTORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº 2865
HORÁRIO: 14/10/2018
ENTRADA: 01/10/2018
SAÍDA: 10/10/2018
Marco Antônio Rios
de Sales
Subinspetor
RF: 648.717.300

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
n° 75/78 Em 23 / 10 / 18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 125

São Paulo, 19 de OUTUBRO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 435/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 071/2018

DOCREC

792/2018

Folha nº 75 do Proc.
No 01-514 de 20 16
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 514/2016, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que institui o Programa de Atendimento à População em Situação de Rua integrado com os benefícios de atendimento habitacional e de saúde, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Habitação, ressaltando-se a sugestão desta última, no sentido da análise conjunta da propositura em questão com o Projeto de Lei nº 619/2016, que dispõe sobre o Plano Municipal de Habitação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de:
URB
23 / 10 / 18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF. 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

23 OUT. 2018

Secretário RF. 101.204

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



Folha nº	76	do Proc.
Nº	01-514	de 20 16
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

fls. 127

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB/DEPLAN - DEPARTAMENTO DE PLAN. HABITACIONAL - DEPLAN
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SEHAB/DEPLAN Nº 010260726

INFORMAÇÃO Nº 221 /SEHAB /DEPLAN /2018

À Chefia de Gabinete

Esta proposta trata da articulação entre a política municipal de assistência social à política municipal de habitação de interesse social com vistas ao atendimento da população em situação de rua. Sobre o mesmo, apontamos:

1. O debate referente ao atendimento habitacional à população em situação de rua deve considerar sua natureza: se de caráter provisório, continuado ou definitivo e sua correlata vinculação aos programas habitacionais vigentes e previstos;
2. A proposta em questão prevê o atendimento se o indivíduo se enquadrar em “faixa 1”, classificação utilizada pelo programa federal Minha Casa, Minha Vida – MCMV mas não regulamentada pelo Município, sendo detalhe que deve ser alterado para melhor compreensão legal. Como referência a regulamentação municipal, apontamos a Lei Municipal 16.050/2014 – Plano Diretor Estratégico, artigo 46;
3. No mais, é preciso reforçar que está também sob análise da Câmara Municipal um PL 619/2016 – Plano Municipal de Habitação que trata de uma forma mais ampla e articulada os diferentes programas habitacionais, buscando estabelecer um elenco de respostas habitacionais às necessidades, tratando, inclusive, do atendimento a população em situação de rua, conforme previsto em proposta do Serviço de Moradia Social que consta em referido projeto de lei. Desta feita, sugere-se que o PL 514/2016 seja apensado ao PL 619/2016;

Sendo o que tínhamos a manifestar, submetemos o presente à elevada manifestação de Vossa Senhoria, para encaminhamento urgente à SMG/ATL.

São Paulo, 10 de agosto de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Dutra Nascimento, Diretor de Departamento**, em 10/08/2018, às 16:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do



Decreto 55.838/2015

fls. 128



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010260726**
e o código CRC **FBC3DF2A**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000532-7

SEI nº 010260726

Criado por d839237, versão 2 por d839237 em 10/08/2018 16:29:17.



Folha nº 77 do Proc.
Nº 01-514 de 20 16
Aparecido Ferreira
PF. 101.075-SGP.12

fls. 129

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB/GAB - Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SEHAB/GAB Nº 011491700

São Paulo, 02 de outubro de 2018

À Chefia de Gabinete

Considerando os dois pareceres de 1º) DEPLAN/SEHAB e de 2º) SMADS sobre o tema, reproduzidos a seguir, recomendo o retorno à ATL reiterando o parecer DEPLAN/SEHAB de que esta proposta de PL seja tratada no âmbito do PL do PMH, em tramitação na Câmara.

Atenciosamente, Zoraide Miranda.

1º) DEPLAN/SEHAB reitera seu parecer dado em 10/08/2018 que informa o que segue:

“Esta proposta trata da articulação entre a política municipal de assistência social à política municipal de habitação de interesse social com vistas ao atendimento da população em situação de rua. Sobre o mesmo, apontamos:

- O debate referente ao atendimento habitacional à população em situação de rua deve considerar sua natureza: se de caráter provisório, continuado ou definitivo e sua correlata vinculação aos programas habitacionais vigentes e previstos;
- A proposta em questão prevê o atendimento se o indivíduo se enquadrar em “faixa 1”, **classificação utilizada pelo programa federal Minha Casa, Minha Vida – MCMV mas não regulamentada pelo Município**, sendo detalhe que deve ser alterado para melhor compreensão legal. Como referência a regulamentação municipal, apontamos a **Lei Municipal 16.050/2014 – Plano Diretor Estratégico, artigo 46.**

No mais, é preciso reforçar que está também sob análise da Câmara Municipal um **PL 619/2016 – Plano Municipal de Habitação** que trata de uma forma mais ampla e articulada os diferentes programas habitacionais, buscando estabelecer um elenco de respostas habitacionais às necessidades, tratando, inclusive, do atendimento a população em situação de rua, conforme previsto em proposta do Serviço de Moradia Social que consta em referido projeto de lei. Desta feita, **sugere-se que o PL 514/2016 seja apensado ao PL 619/2016.**

Sendo o que tínhamos a manifestar, submetemos o presente à elevada manifestação de Vossa Senhoria, para encaminhamento urgente à SMG/ATL.

Cristiane Dutra Nascimento, Diretora de Departamento, DEPLAN/SEHAB.”

2º) SMADS informa em 24 e 28/09/2018 o que segue:

“À SMADS/GB

Matéria PL 514/2016. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=185924>.

Em que pese esta pasta já ter se pronunciado a respeito do tema, entendemos que a SEHAB é quem mantém a *expertise* necessária para se manifestar sobre o projeto de Lei. Ratificamos o pontuado no Documento 011257730 que expõe as razões que justificam que o assunto aqui tratado já é alvo de outro que tramita na Câmara e que ambos devem caminhar juntos.

Sem mais, Rosane Da Silva Berthaud, Coordenadora, SMADS/GSUAS, em 24/09/2018.”

“À SEHAB/DEPLAN, Senhor Assessor Técnico

Encaminhamos a Vossa Senhoria a manifestação da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - CGSUAS desta Pasta (SEI 011289849).

José A. Castro, Chefe de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em 28/09/2018.”



Documento assinado eletronicamente por Zoraide Amarante Itapura de Miranda, Assessor Técnico, em 02/10/2018, às 12:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011491700** e o código CRC **6921162C**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000532-7

SEI nº 011491700

Criado por x558753, versão 2 por x558753 em 02/10/2018 11:11:18.

Matéria PL 514/2016. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://siglegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=185924>.



Folha nº 78	do Proc.
Nº 01-514	de 20 16
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

fls. 131

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB/CG - Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SEHAB/CG Nº 011498099

Informação SEHAB/CG Nº 011497833

São Paulo, 02 de outubro de 2018

ASSUNTO :PL 514/16 VER. TONINHO VESPOLI - ALTERA LEI 15.913/13 (ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA)

A PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhor Procurador,

Restituímos o presente com as manifestações nº 011072815 e 011491700, para ciência e prosseguimento.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Maria das Dores Gomes, Chefe de Gabinete**, em 02/10/2018, às 12:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011497833** e o código CRC **CE535DC9**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000665-0

SEI nº 011497833

Criado por d746958, versão 2 por d746958 em 02/10/2018 12:44:17.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Maria das Dolores Gomes, Chefe de Gabinete**, em 02/10/2018, às 13:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011498099** e o código CRC **003947E2**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000532-7

SEI nº 011498099

Criado por d746958, versão 2 por d746958 em 02/10/2018 12:48:58.

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente
Em _____

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 79/82 Em 08/10/19

Aparecido Ferrelra
RF. 101.075 - SGP-12

Matéria PL 514/2016. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 79	do Proc.
Nº 01-514	de 2016
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

611/2019

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/16**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 514/16**, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, que visa *alterar a Lei 15.913/2013, que institui o Programa de Atendimento à População em Situação de Rua integrado com os benefícios de atendimento habitacional e de saúde.*

A iniciativa pretende alterar a Lei municipal nº 15.913/2013, que institui o Programa de Atendimento à População em Situação de Rua, integrado com os benefícios de atendimento habitacional e de saúde, a fim de prever a possibilidade de atendimento definitivo às pessoas em situação de rua que se incluam na “Faixa 1” de renda familiar, e que deixam de ser assistidos pelos programas conhecidos como “república para jovens e adultos em situação de rua” e o “serviço autonomia em foco”, devido ao vencimento dos prazos dos referidos programas.

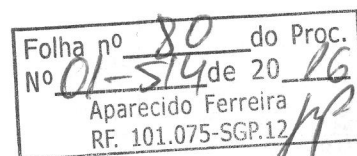
Segundo a justificativa, a proposição foi elaborada a partir do diálogo com lideranças e ativistas (Fórum de Assistência Social - FAS-SP) e tem a intenção de quebrar o ciclo que leva a população de rua residente em repúblicas e que possui relativa autonomia, a retornar às ruas ao fim do prazo de estadia.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se **pela legalidade** da propositura **com Substitutivo**, a fim de adequar a propositura à melhor técnica legislativa.

No que tange à política urbana, as medidas pretendidas encontram resguardo no direito social à “moradia digna”, previsto no art. 6º da Constituição Federal, além de figurar como uma diretriz da política urbana segundo o Estatuto da Cidade (art. 2º).

No âmbito do Município, a Lei Orgânica, em seu artigo 7º, reafirma esse direito constitucional, determinando que o poder público deve assegurar dignas condições de moradia (inciso II do artigo 7º).

Cumprе destacar também alguns dispositivos legais municipais relacionados ao tema, dentre os quais, a Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo. Esse regulamento, em seu art. 1º, estabelece que o Poder Público Municipal deve manter na Cidade de São Paulo serviços e programas de atenção à população de rua, garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social de acordo com a Constituição Federal, a Lei



PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/16

Orgânica do Município de São Paulo e a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS).

Seguindo os preceitos constitucionais e do Estatuto da Cidade, o direito à moradia está previsto no Plano Diretor Estratégico (PDE) do Município, Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, na dimensão social orientadora da estratégia de ordenamento territorial indicado pelo inciso I, do artigo 8º.

O PDE, em seu art. 292, orienta os programas, ações e investimentos, públicos e privados, na habitação segundo determinadas diretrizes, dentre as quais, “priorizar a população de baixa renda” e “diversificar os programas e os agentes promotores da política de HIS, de acordo com as características diferenciadas da demanda” (incisos I e V, respectivamente). Fixa, também, no art. 293, inciso XII, com uma das ações prioritárias na Habitação, “revisar e implementar o programa de locação social para HIS faixas 1 e 2”.

Note-se que as definições das faixas de HIS constam do Anexo I e do artigo 46 do PDE, que estabelece o limite correspondente a 3 (três) salários mínimos para HIS 1; 6 (seis) salários mínimos para HIS 2; e 10 (dez) salários mínimos para HMP.

O plano indica, no art. 294, a necessidade de revisão, através de lei específica, do Plano Municipal de Habitação – PMH, que deverá contemplar propostas para a realização da locação social e de serviço de moradia, para o atendimento da população de vulnerabilidade ou risco social, incluindo pessoas que ocupam logradouros e praças públicas.

O Serviço de Moradia Social, segundo o artigo 295 do PDE, é a ação de iniciativa pública realizada com a participação direta dos beneficiários finais e de entidades da sociedade civil, que associa a produção habitacional de interesse social, ou as demais formas de intervenção urbanísticas, com regras específicas de fornecimento de serviços públicos e investimentos em políticas sociais, adequando-os às características de grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Em atenção ao pedido de informações requerido pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, recomendou que a proposição seja tratada no âmbito do Projeto de Lei nº 619/2016, que dispõe sobre o Plano Municipal de Habitação, em tramitação na Câmara.

Segundo DEPLAN/SEHAB, o Projeto de Lei nº 619/2016 “trata de uma forma mais ampla e articulada os diferentes programas habitacionais, buscando estabelecer um elenco de respostas habitacionais às necessidades, tratando,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 81	do Proc.
Nº 01-514	de 20 16
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/16**

inclusive, do atendimento a população em situação de rua, conforme previsto em proposta do Serviço de Moradia Social que consta em referido projeto de lei”.

No entanto, em que pese a recomendação do Executivo, entende-se que não há óbices ao prosseguimento de iniciativas que especifiquem a necessidade de atendimento definitivo aos grupos socialmente mais vulneráveis.

Diante do exposto, considerando a relevância de iniciativa em apreço no que se refere ao aprimoramento das política públicas voltadas ao atendimento das diferentes necessidades habitacionais no município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do Substitutivo a seguir apresentado, que visa adequar a proposição ao artigo 46 da Lei Municipal 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico, conforme apontado pelo Executivo em fl. 77.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/16.**

Altera a Lei nº 15.913, de 16 de dezembro de 2013, que institui o programa de atendimento à população em situação de rua integrado com os benefícios de atendimento habitacional e de saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescido o art. 7º-A a Lei nº 15.913, de 16 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 7º- A Vencido o prazo prorrogável para o usuário da república para jovens e adultos em situação de rua e para os usuários/famílias do serviço Autonomia em Foco, ambos deverão ser inclusos em Programa de Habitação de Interesse Social, caso se incluam na faixa de renda **para HIS 1, conforme o inciso I do parágrafo único, do artigo 46 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.**

Parágrafo único. Em caso de não inserção imediata, o usuário poderá ter seu prazo de estada em ambos os serviços renovado." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº 82 do Proc.
Nº 01-514 de 20 16
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/16**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08.05.19

Arsélino Tatto

Camilo Cristófar
Relator

Fabio Riva

Dalton Silvano
Presidente

José Police Neto

Souza Santos

Toninho Paiva

REL. 838 / 19